

INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CMIPTEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CMIPTEA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Cariacica.

Art. 2º A CMIPTEA visa garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 3º Para fins desta Lei, a Secretaria Municipal de Assistência Social é competente para:

I - Expedir a CMIPTEA, devidamente numerada de modo a possibilitar a contagem das pessoas com (TEA) no Município de Cariacica;

II - Administrar a política da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

III - Adequar sua plataforma de serviços à expedição da CMIPTEA;

IV - Disponibilizar para efeito de estatística o número atualizado de carteiras emitidas pelo Poder Executivo, em portal específico na *internet*;

V - Realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da CMIPTEA;

VI - Expedir atos necessários à execução desta Lei.

Art. 4º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será digital, expedida sem qualquer custo, podendo ser impressa pelo próprio requerente ou responsável legal.

Parágrafo único. Em caso de perda do arquivo digital da CMIPTEA, será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.



Art. 5º São documentos necessários para solicitação da CMIPTA:

I - Requerimento (anexo);

II - carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), comprovante de residência e número de telefone do identificado;

III - carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), comprovante de residência, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - Fotografia do identificado digitalizada;

V - Laudo médico digitalizado, contendo os dados do paciente, a Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde (CID) e assinatura e carimbo de identificação com CRM do médico responsável;

VI - *Documento que comprove a tipagem sanguínea do requerente.*

Art. 6º Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, fica a Secretaria de Assistência Social responsável pela expedição da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá baixar atos que se fizerem necessários para a devida regulamentação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Cariacica, ES 21 de junho de 2023.



JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA), mais conhecido como autismo é um distúrbio neurológico caracterizado por comprometimento de interação social, comunicação verbal e não verbal e comportamento restrito e repetitivo. A Lei nº 17.502, de 3 de novembro de 2020, dispõe sobre política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

Através desta proposição objetivamos instituir um sistema que facilite a identificação destas pessoas, garantindo a implementação da carteira que tem como principal objetivo a facilitação da identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, dentre eles o atendimento preferencial. Nem toda deficiência é visível, podendo gerar um constrangimento e discriminação. Por esse motivo, caso a condição de autista conste na Carteira de Identificação torna-se mais ágil o atendimento evitando o desgaste psicológico e garantindo sua prioridade. Além disso, a carteira de identificação garante o direito da pessoa autista e ajuda na localização da família e acompanhantes. Diante do exposto considero muito oportuna a presente iniciativa e necessária a aprovação desta propositura. Para tanto coloco este projeto à apreciação dos nobres pares.

Cariacica, ES 21 de junho de 2023.





Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310038003300340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.